



Lei nº 577/1999

Autoriza o Poder Executivo a doar, mediante Escritura Pública, terreno de sua propriedade, ao Instituto Pedro Ribeiro, de Administração Judiciária – IPRAJ, para construção de prédio onde serão instalados os serviços da Justiça neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Pedro Ribeiro, de Administração Judiciária – IPRAJ, Autarquia Estadual, mediante Escritura Pública, de doação, uma área de terra, sito à Rua Hermínio Manoel Bonifácio, remanescente do Loteamento Municipal, autorizada pela Lei nº 26 de 05 de outubro de 1967, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Candeias, sob nº 327, às fls. 122 do livro 03 em 23 de novembro de 1970, com área total de 1.150 m² (Um mil e cento e cinquenta metros quadrados), para fins de edificação e construção de um prédio destinado a instalação dos serviços da Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Pequenas Causas, do donatário.

Art. 2º - O Imóvel discriminado no artigo anterior possui as seguintes medidas e confrontações: testada com 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) voltada para a Rua Hermínio Manoel Bonifácio; lateral esquerda com 46 m (quarenta e seis metros) voltado para o Fórum Josaphat Marinho e limite ao fundo de 25 m (vinte e cinco metros) voltado para a Praça 07 de novembro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

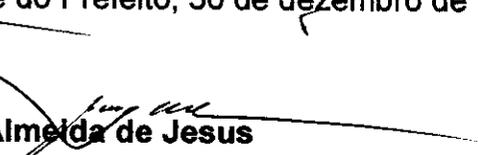
Parágrafo Único - O Imóvel descrito e caracterizado nesta Lei é avaliado em R\$ 61.065,00 (sessenta e um mil e sessenta e cinco reais).

Art. 3º - O desmembramento da área obedecerá a forma disposta na Lei nº 55/69.

Art. 4º - A área doada deverá obrigatoriamente ao fim previsto no artigo 1º, no prazo improrrogável de 02 (dois) anos sob pena de reversão do bem doado ao Patrimônio Público Municipal, conforme disposto no art. 1.180 e seus parágrafos únicos do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1999.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito